

Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com eficácia de Título Executivo Extrajudicial, observada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tem por objeto a regularização final do Loteamento "RESIDENCE MIRANTE DAS ÁGUAS" em relação à área institucional a ser doada ao município.
- Declara o COMPROMISSÁRIO ter total ciência da legislação municipal que trata do parcelamento e ocupação do solo e das obrigações aqui assumidas.
- Reconhece e confessa o COMPROMISSÁRIO da sua obrigação de indenizar o município referente às áreas institucionais do loteamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1- O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC é celebrado com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 1.521/2008, com alterações dadas pelas Leis nº 1.890/2012, 2.144/2015, 2.838/2017 e 2.544/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONFISSÕES E OBRIGAÇÕES

- O COMPROMISSÁRIO confessa em caráter irrevogável e irretratável, que todos os termos aqui citados e ajustados são verdadeiros e aceitos sem coação ou qualquer ato de possa ensejar a nulidade do presente instrumento.
- Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a pagar ao COMPROMITENTE, o valor de **R\$781.417,66 (setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos)**, equivalente a área de 12.636,12 m² (doze mil ponto seiscentos e trinta e seis virgula doze metros quadrados) referente à "área institucional/área de praça" do loteamento "RESIDENCE MIRANTE DAS ÁGUAS", cuja avaliação apurou ser de R\$61,84 m² (sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), e será quitado através da realização de obras e/ou serviços a serem indicados mediante projeto pelo COMPROMITENTE e executado pelo COMPROMISSÁRIO que poderá fazer por meios próprios ou terceirizados, em benefício ao COMPROMITENTE.

3.3 - A quitação do valor acima descrito se dará através da realização de obras e/ou serviços no prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) meses a contar da assinatura do presente TAC, e terá como objeto a execução de projetos a serem apresentados pelo COMPROMITENTE.

3.4 - Os projetos das obras e/ou serviços a serem executados pelo COMPROMISSÁRIO lhe será apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente TAC.

3.5 - O COMPROMISSÁRIO renuncia a qualquer título: (a) do direito de interpor recurso administrativo, (b) do direito de ação e recursos (em qualquer instância), e (c) de qualquer outro ato que contrarie o aqui celebrado, independente de motivo eventualmente alegado.

3.6 - O COMPROMISSÁRIO dá em garantia pelo cumprimento do previsto neste TAC, 30 (trinta) lotes do loteamento, sendo os de nº 01 a 30 da quadra 07, do mapa de folha 02 contido nos autos, com metragem total de 18.181,73 m² (dezoito mil, cento e oitenta e um virgula setenta e três metros quadrados).

3.6.1 - A liberação dos lotes dados em garantia ao COMPROMISSÁRIO pelo COMPROMITENTE se dará na proporção da execução das obras a serem realizados e acordados neste TAC.

3.7 - O COMPROMISSÁRIO declara reiterar o interesse em ficar na sua posse e propriedade a área física referente a "área institucional".

3.8 - O COMPROMITENTE, através da sua Secretaria Municipal de Obras e Edificações atuará como fiscal da obra e do cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - O descumprimento por parte do COMPROMISSÁRIO, de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará a título de CLÁUSULA PENAL, imposição de multa individual e de forma solidária (COMPROMISSÁRIO e SEUS SÓCIOS) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada dia de descumprimento, a serem recolhidos junto ao Tesouro Municipal, através de Guia de Arrecadação a ser obtida diretamente na Divisão de Tributação, sem prejuízo a Ação de Execução.

4.2 - A cláusula penal prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis, ambientais e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial, com incidência de multa de 2% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção diária pelo índice oficial em vigor, e ainda honorários de sucumbências na ordem de 20% (vinte por cento), sem prejuízo outras custas processuais e da inscrição do débito no Cadastro de Inadimplentes.

4.3 - O COMPROMISSÁRIO declara ter ciência que além das sanções aqui estabelecidas, o descumprimento do presente termo acarretará a revogação do Decreto de Aceitação (496/2016 de 29/12/2016 e 238/2017 de 30/06/2017), bem como a efetivação de denúncia junto ao Ministério Público Estadual, Instituto Ambiental do Paraná, Serviço Registral da Comarca de Bela Vista do Paraíso e a todos os demais órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICIDADE

5.1 Este TAC será publicado no Diário Eletrônico do Município de Alvorada do Sul/PR.

CLÁUSULA SEXTA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E OUTRAS PREVISÕES

6.1 - O cumprimento das obrigações e cominações previstas no presente Termo

obriga o COMPROMISSÁRIO, seus sócios, bem como seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título e a qualquer tempo assim fazer.

6.2 - A assinatura do presente não impede o COMPROMITENTE de prosseguir com a apuração ou promover a responsabilidade sobre eventuais danos ocorridos em virtude da atuação do COMPROMISSÁRIO, especialmente no que se refere à definição de medidas compensatórias, se houver e de outras obrigações não cumpridas quanto ao loteamento em questão.

6.3 - A assinatura do presente não isenta o COMPROMISSÁRIO do cumprimento das demais obrigações exigidas para fins de aprovação e aceitação do loteamento em tela.

6.4 - Poderá o COMPROMITENTE requerer o cumprimento de outras obrigações que julgar necessário, desde que não tenha o mesmo objeto deste TAC.

6.5 - Passa a fazer parte deste TAC, todos os documentos que compõe o Projeto de Aprovação e Aceitação do Loteamento "Residence Mirante das Águas", no qual o COMPROMISSÁRIO declara ter conhecimento e cópia.

6.6 - Qualquer alteração no projeto deverá ser precedida de análise pelo COMPROMITENTE e a apuração de eventuais áreas institucionais que virem a surgir, deverá ser objeto de novo TAC ou de aditivo no presente instrumento, nos termos da Lei.

6.7 - Ficam mantidas as cauções previstas e contratadas conforme "Instrumento Particular de Compromisso de Execução de Obras em Loteamento com Prestação de Garantia através de Caução Real" (fl. 123 e seguintes do processo), firmado em 06/06/2016, independente da caução constante para garantir o presente TAC.

6.8 - Fica o COMPROMISSÁRIO obrigado a manter a regularidade perante o IAP - Instituto Ambiental do Paraná.

6.9 - Declara o Compromissário estar ciente da incidência de cobrança de IPTU do loteamento, nos termos do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EFICÁCIA DO TERMO

7.1 - O presente termo tem eficácia de título executivo extrajudicial, tanto para as obrigações de fazer, quanto para as obrigações pecuniárias neles assumidos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Bela Vista do Paraíso/PR para dirimir eventuais dúvidas ou questionamentos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em cinco vias de igual teor e forma, que vai assinado pelo Prefeito Municipal, pela Procuradora Geral, pelo Secretário de Obras e Edificações, pelo COMPROMISSÁRIO e por duas testemunhas.

Município de Alvorada do Sul, 18 de setembro de 2019.

COMPROMITENTE
Município de Alvorada do Sul - Pr
Marcos Antonio Voltarelli - Prefeito Municipal

COMPROMITENTE
Município de Alvorada do Sul - Pr
Ana Estela Vieira Navarro - Procuradora Geral

COMPROMITENTE
Município de Alvorada do Sul - Pr
Osmar Leandro Spin - Secretário Municipal de Obras e Edificações

COMPROMISSÁRIO
XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
LUCIANO BANDOLIN CHIARATTO

COMPROMISSÁRIO
XDAL CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA
AMÉLIO CHIARATTO NETO

Testemunha 1

Nome: **André Luiz Dalmonte**
CPF nº: **041.196.639-30**

Testemunha 2

Nome: _____
CPF nº: _____

DECRETO Nº 151, DE 24/06/2020

SÚMULA: Proíbe o funcionamento do comércio local no feriado municipal de 27/06/2020 - Dia da Padroeira do Município de Alvorada do Sul - e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 45, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário CV19, instituído pelo Decreto Municipal nº 052, de 17/03/2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica expressamente proibida a abertura do comércio local em 27/06/2020 (Dia da Padroeira do Município de Alvorada do Sul), à exceção das padarias, sorveterias, farmácias e postos de combustíveis.

Parágrafo único: As lojas de conveniências localizadas nos postos de combustíveis ficam proibidas de vender produtos de qualquer gênero, devendo os mesmos adaptar seus caixas de forma que o consumidor não tenha acesso à parte interna da conveniência.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI
Prefeito Municipal
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO
Procuradora Geral

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2020
Processo dispensa nº 35/2020

PARTES: CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul E A CONTRATADA PESSOA JURÍDICA E OU PESSOA FÍSICA SANTORO & FIRMANI LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO, VINCULADO AO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E AOS CORRESPONDENTES CONSELHOS REGIONAIS DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), QUE SE RESPONSABILIZARÁ TÉCNICAMENTE PELO TRABALHO DO LEVANTAMENTO DO VALOR DA TERRA NUA VTN 2020.

VALOR: R\$-5.000,00 Cinco Mil Reais

Dotação:

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4480	18.002.20.608.0020.2039	504	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

DURAÇÃO: 23/06/2020 - ATÉ 19/12/2020
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2020
FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.
Alvorada do Sul, 23/06/2020

Lei nº 2793/2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da Lei nº 962/1995 que institui o Conselho Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Alvorada do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Alvorada do Sul, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Esta Lei atualiza a Lei Municipal nº 962 de 27 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Municipal do Trabalho do Município de Alvorada do Sul, nos termos da Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 que institui o FAT e Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o

Sistema Nacional de Emprego.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Indústria, Comércio e Trabalho, do Município de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, o Conselho Municipal do Trabalho - CMT, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, propondo as medidas necessárias para o desenvolvimento e gestão do Sistema público de emprego.

I - Das Atribuições do Conselho Municipal do Trabalho

Art. 3º São Atribuições do Conselho Municipal do Trabalho de Alvorada do Sul, devendo constar de seu regimento interno os procedimentos de sua atuação:

I - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e submeter à homologação do Conselho Estadual do Trabalho;

II - acompanhar, fiscalizar e aprovar o relatório de gestão do SINE, observado as diretrizes e normas emanadas pelo CODEFAT e pelo órgão Federal responsável pela Política do Trabalho, Emprego e Renda;

III - deliberar acerca da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, em consonância à Política Estadual e Nacional;

IV - apreciar e aprovar o Plano de Ações e Serviços, a ser encaminhado pelo órgão responsável pela execução da Política do Trabalho, Emprego e Renda do Município;

V - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos vigentes;

VI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual do órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos do Fundo do Trabalho do Município;

VIII - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do município e seus reflexos na criação de postos de trabalho;

IX - participar da elaboração das políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda para o jovem no município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT- Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador demais instâncias de formulação de políticas de trabalho e, especialmente, de primeiro emprego, objetivando a execução das ações integradas de alocação de mão de obra, qualificação profissional, reciclagem de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda;

X - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda, que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XI - articular com instituições e organizações públicas ou privadas, envolvidas com programas de geração de empregos renda para o jovem, visando à integração das ações;

XII - manter parcerias com entidades de formação profissional, escolas públicas e privadas, universidades entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, com vistas ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional e assistência técnica;

XIII - promover e incentivar a modernização das relações trabalhistas para a juventude, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho;

XIV - promover a articulação do sistema público de geração de primeiro emprego com as demais ações de Políticas públicas para juventude nos âmbitos municipal, estadual e federal;

XV - sugerir medidas que anulem ou reduzam os efeitos negativos sobre o mercado de trabalho, decorrentes das políticas públicas e das inovações tecnológicas;

XVI - acompanhar as ações voltadas para a qualificação de mão de obra e para o aperfeiçoamento profissional, bem como a proposição de subsídios à formulação da política de formação profissional;

XVII - acompanhar e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo a Fundo, além de receber e analisar relatórios que poderão ser desenvolvidos com os projetos por ele financiados;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município, bem como o estabelecimento de diretrizes já em concomitância com aquelas assentadas pelo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

XIX - realizar a promoção e o intercâmbio de informações com outros conselhos municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;

XX - atuar como apoiador dos órgãos estadual e federal, responsáveis pela Política do Trabalho, Emprego e Renda, visando ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.598/2005 e suas alterações que regulamentam a contratação de aprendizes, e, ainda, propor alternativas jurídicas e sociais para garantir os Preceitos da legislação trabalhista no que tange às condições de saúde e segurança 'exploração do trabalho infantil;

XXI - propor intervenções que auxiliem a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, objetivando a viabilização e cumprimento dos dispositivos legais;

XXII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER;

XXIII - Propor medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho, podendo instituir grupos de trabalho técnico para subsidiar suas deliberações;

XXIV - Criar Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;

II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Conselho Municipal do Trabalho de Alvorada do Sul CMT-AS compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

§ 1º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda será composto de 9 (nove) membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do executivo municipal.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/ entidade.

§ 3º Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, devendo os representantes dos trabalhadores respeitar o determinado no Art. 30 da Lei Federal 11.648 de 2018.

§ 5º Os membros titulares e suplentes, indicados formalmente pelas entidades representativas e pelo município, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para um período de quatro anos, permitida a recondução.

§ 6º A função de membro do CMT-AS não será remunerada, sendo considerado relevante serviço prestado ao município.

§ 7º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre as bancadas do executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 8º No caso de vacância da Presidência, caberá ao Colegiado eleger um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 9º O Secretário-Executivo do Conselho e seu substituto serão designados para a respectiva função, dentre servidores do órgão responsável pela área do trabalho, emprego e renda, cujo ato deverá ser publicado na imprensa oficial local.

§ 10º O órgão responsável pela execução da Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como o local e a infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

III - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal do Trabalho - CMT-AS, disporá em seu regimento interno de uma diretoria executiva, devendo a função de Secretário (a) Executivo exercida pelo servidor ou servidor designado para a Gerência do Trabalho local, "ad referendum" do colegiado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho prestará o necessário apoio técnico e administrativo a Agência do Trabalhador de modo a suprir às atividades do Conselho Municipal do Trabalho CMT-AS.

§ 2º A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, sendo submetido a homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos de Apoio e/ou Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho.

§ 3º O Conselho Municipal do Trabalho - CMT-AS instituirá seus atos através de Resoluções aprovadas pela maioria de seus membros, devendo estas serem publicadas na Imprensa Oficial do Município de Alvorada do Sul.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho, por comissão própria designada deverá apresentar em (180) cento e oitenta dias proposta para a Política Municipal do Trabalho, Renda e Relações do Trabalho e Plano Plurianual Municipal do Trabalho, a ser submetida a Audiência Pública.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual Municipal do Trabalho deverá ter previsão no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), para o próximo exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 962/1995 de 27 de dezembro de 1995.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul, 23 de junho de 2020.

Marcos Antonio Voltarelli
Prefeito Municipal

Lei nº 2794/2020.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Trabalho no âmbito do Município de Alvorada do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município de Alvorada do Sul, sanciono a presente lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Trabalho do Município de Alvorada do Sul - FUMT-AS, conforme artigo 12 da Lei Federal n.º 13.667 de 17 de maio de 2.018, instrumento de natureza contábil-financeira, orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho, com o apoio técnico e administrativo do órgão responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda;

Art. 2º - O Fundo Municipal do Trabalho - FUMT-AS, de fundo do trabalho, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade subsidiar as políticas públicas do trabalho, emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Alvorada do Sul, através de aporte financeiros e transferências de recursos fundo a fundo.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DO FUMT-PM

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal do Trabalho:

I - Financiar a política de emprego e renda no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no município de Alvorada do Sul, observando as regulamentações próprias

II - Garantir a transferência direta de recursos fundo a fundo.

III - Garantir as despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do Sine no âmbito municipal;

IV - Submeter proposta orçamentária apresentada pelo Conselho Municipal do Trabalho ao executivo visando garantir recursos próprios a execução a execução do Plano Plurianual do Trabalho com a alocação de recursos ao respectivo fundo, adicionados aos recebidos do FAT;